

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1736/79

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO APPARECIDA ESTEVES PERCHE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar "Saúde da Comunidade"; Saneamento e Epidemiologia", no Departamento de Patologia e Saúde Pública da FEO. de Araras

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1565/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, indica a este Conselho o nome da professora Maria da Conceição Aparecida Steves Perche, para lecionar as disciplinas: "Saúde da Comunidade", "Saneamento e Epidemiologia", obrigatórias do Departamento de Patologia e Saúde Pública, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A professora Maria da Conceição Aparecida Steves Perche é Enfermeira diplomada pela Escola de Enfermagem de São Paulo, da Faculdade de Medicina da USP, em 1975, e é professora contratada para as disciplinas "Métodos de Pesquisa" e "Higiene e Enfermagem do Lar", do Curso de Graduação em Economia Doméstica, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP, com a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas. A professora apresentou ainda diploma de Assistente Social e prova de ter cumprido créditos no curso de Pós-Graduação e nível de mestrado na área de Sociologia na Universidade Metodista de Piracicaba em 1978 e 1979, tendo participado em Congressos na área do Serviço Social da Saúde e Psiquiatria e ainda apresentou atestado de ter cursado como aluna Especial no Curso de Pós-Graduação de Ciências Sociais Rurais, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" as disciplinas: "Demografia" e "Comunidades Rurais Brasileiras".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que maria da Conceição Aparecida Esteves Perche lecione na Faculdade de Enfermagem e Obs-

tetrícia de Araras as disciplinas "Saúde da Comunidade", "Saneamento e Epidemiologia", na condição de Professor I.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente